



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



Lei nº 822 de 31 de Agosto de 2004

"Dispõe sobre a fixação de remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura a iniciar-se em 2005."

A Câmara Municipal de Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Gonçalves para a legislatura a iniciar-se em 2005, é fixado em valor correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Gonçalves para a legislatura a iniciar-se em 2005, é fixado em valor correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, nas mesmas épocas e percentuais de aumento dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - A remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à administração pública municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2.005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 31 de Agosto de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

Rua Capitão Antônio Carlos, 196

Gonçalves - MG - Cep 37.680-000

JOSE FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 08 / 05

PUBLICADO

Em: 31 / 08 / 04

ASSINATURA